

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

SÉRGIO DE CAMARGO, brasileiro, divorciado, artista plástico, portador da Carteira de Identidade RG 1.012.422 e portador do CIC nº 362.703.277-04, residente à Rua Barão de Ipanema, nº 59, apto. 1001, Rio de Janeiro-RJ, designado CEDENTE, e ITAÚ SEGUROS S.A., com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, CGC nº 61.557.039/0001-07, INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, nº 176, CGC 61.532.644/0001-15, e ITAÚ S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital na Rua General Carneiro, nº 31, CGC nº 62.808.977/0001-97, designadas CESSIONÁRIAS, neste ato representadas por sua procuradora ITAÚ S.A. PLANEJAMENTO E ENGENHARIA, com sede na Av. Paulista, nº 1938, CGC nº 43.830.306/0001-88, ajustam o que segue.

01. O CEDENTE é autor de escultura e projeto artístico para a execução de um mural de concreto leve, em relevo, com as dimensões de 6m por 60m, conforme maquete, fotomontagem e fotografias neste ato entregues às CESSIONÁRIAS.

02. O CEDENTE cede às CESSIONÁRIAS o direito de reproduzir o referido mural, observadas as seguintes condições:

02.01. A execução dos painéis de concreto leve que compõem o mural ficará a cargo de empresa idônea contratada pelas CESSIONÁRIAS, arcando estas com as despesas de mão-de-obra e material.

02.02. O mural será instalado no imóvel de propriedade das CESSIONÁRIAS, sito na Av. Engº Armando de Arruda Pereira x Rua das Carnaubeiras, onde se encontra edificado o conjunto de prédios denominado "Centro Empresarial Itaú".

03. O CEDENTE compromete-se a:

03.01. Fornecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, os desenhos dos painéis e dados necessários à execução da obra.

d

03.02. Fiscalizar a construção e instalação dos painéis de concreto leve, de modo a que a obra corresponda fielmente à escultura de autoria do CEDENTE, utilizada como modelo.

03.02.01. Fica facultado ao CEDENTE requerer a substituição da empresa ou pessoas contratadas para a confecção dos painéis, na hipótese de comprovada má qualidade dos serviços ou falta de destreza na sua execução.

04. As CESSIONÁRIAS arcarão com as despesas de transporte e hospedagem do CEDENTE, quando este vier a exercer a fiscalização prevista no item 03.02.

05. O preço desta cessão é de Cr\$415.926.244 (quatrocentos e quinze milhões e novecentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e quatro cruzeiros), a ser pago ao CEDENTE, na seguinte forma:

a. 60% (sessenta por cento) na entrega dos desenhos citados no item 03.01.

X b. 20% (vinte por cento) em 3 (três) parcelas de igual valor que vencerão dentro de 60 (sessenta), 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

c. 20% (vinte por cento) a 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar desta data.

05.01. As parcelas b e c serão corrigidas monetariamente com base na ORTN de junho/85.

06. Fica facultado ao CEDENTE reproduzir os painéis da obra cedida, em escala não superior à utilizada no mural descrito na Cláusula 01.

07. A tolerância não implica novação, perdão ou alteração do pactuado.

u

08. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este instrumento é firmado em 3 (três) vias.

São Paulo, 11 de junho de 1985.

Sérgio de Camargo

SÉRGIO DE CAMARGO

[Signature]

p ITAÚ SEGUROS S.A.

[Signature]

p INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

[Signature]

p ITAÚ S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

TESTEMUNHAS :

[Signature]

[Signature]
